

ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: FUNDAMENTOS PARA A AÇÃO PEDAGÓGICA

Guilherme Brandt de Oliveira*

Resumo: Este artigo trará uma leitura sobre a atual estrutura da Educação Profissional brasileira, em especial no que se refere ao Ensino Médio Integrado à Educação Profissional na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e suas implicações para a ação pedagógica. Em um primeiro momento, vemos o percurso histórico desde a reforma da educação profissional dos anos 90 até a instituição da legislação e estrutura vigentes. Em seguida, analisamos onde o Ensino Médio Integrado na Modalidade EJA se insere nesta estrutura, buscando compreender com maior clareza o papel e os objetivos dessa modalidade. Por fim, trazemos uma reflexão sobre as possibilidades do Ensino Médio Integrado na Modalidade EJA enquanto programa apenas e enquanto uma política com maior grau de institucionalidade.

Palavras-chave: Proeja. Educação Profissional. Políticas Públicas.

1 Introdução

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) continua, ainda hoje, sendo um campo de necessária qualificação, pesquisa e intervenção política, haja vista sua histórica invisibilização e precarização, resultando na continuada negação de direitos a sujeitos da classe trabalhadora, de forma que é onde esta ação política se faz, talvez, mais necessária. Para quem estuda a EJA integrada à Educação Profissional, é essencial entender a estrutura atual que embasa essa modalidade e a forma como tal estrutura veio a ser.

Vemos que a Reforma da Educação Profissional ocorrida na primeira década dos anos 2000 trouxe consigo o que deveria ser uma alteração profunda na estrutura da educação brasileira e, conseqüentemente, uma profunda alteração de concepção de educação. Na década de 90, a Educação Profissional foi, nas palavras de um de seus principais gestores, tornada “complementar ao ensino básico” sob o alegado pretexto de romper “com um dos aspectos mais elitistas do sistema educacional brasileiro” (SOUZA, 2005, p. 205). Uma série de medidas ao longo dos anos 2000 se propôs a desfazer a política dos anos 90, dentre eles o

* Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal Fluminense (UFF/RJ), Mestre em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Pedagogo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).



Decreto 5.154/2004 e a Lei 11.741/2008, que previam a integração da Educação Profissional aos diferentes níveis e modalidades de educação, incorporando a Educação Profissional de nível médio à Educação Básica, definindo a preferência de que a modalidade de Educação de Jovens e Adultos seja articulada à Educação Profissional, dentre outros aspectos.

Neste artigo, pretendemos fazer uma leitura sobre esta estrutura, entendendo que a estrutura traz consigo uma intencionalidade pedagógica, com a qual podemos entender em mais profundidade a modalidade onde se pretende atuar.

2 Caminhos recentes até a estrutura atual da Educação Profissional

Comumente, a atual estrutura da Educação Profissional no Brasil é objeto de leituras imprecisas, mesmo por parte das instituições que oferecem Educação Profissional. Um exemplo recorrente é o uso da expressão “cursos de nível técnico”, terminologia extinta há quase dez anos.

Nossas leituras, entretanto, nos fazem trabalhar com a ideia de que não se trata apenas de uma dificuldade de compreensão por parte de quem recai nessas incorreções, mas sim um sinal claro de que houve um movimento contínuo de idas e voltas na política da Educação Profissional que, por uma série de fatores historicamente construídos, manteve-se instável ao longo do tempo. Isso, além de indicar uma relação mais estreita com as necessidades do capital e suas próprias instabilidades, embora permanentemente em disputa, é um sinal claro da dualidade estrutural da educação:

Corresponde a esse lugar subalterno do trabalho na sociedade, um lugar subalterno da educação profissional no interior do sistema educacional. Quando se fala dela, forçosamente se evoca o que se tem exaustivamente chamado de dualidade do sistema educacional: ensino acadêmico para aqueles que farão sua formação profissional na educação superior, e ensino profissionalizante, já no nível médio, para aqueles cuja entrada no mercado de trabalho dar-se-á precocemente. (FISCHER; FRANZOI, 2009, p. 37)

Sabemos que tal instabilidade não é um privilégio da Educação Profissional e que a estrutura da educação brasileira como um todo passou por processos similares. Entretanto, enquanto a estrutura da educação básica e superior manteve-se basicamente a mesma desde a instituição da LDB, em 1996, a da Educação Profissional passou neste meio tempo por quatro mudanças estruturais que são, em nossa avaliação, dignas de nota: a trazida pelo Decreto



2.208 de 1997, a trazida pelo Decreto 5.154 de 2004¹, a trazida pela Lei 11.741 de 2008, e a trazida pela Lei 11.892 de 2008. Como é possível observar, a maior parte bastante recente.

Além disso, enquanto a Educação Básica chamada regular atinge direta e indiretamente um número incomparavelmente maior de pessoas e é ofertada por um número muito maior de instituições e profissionais que nelas trabalham, com predomínio da oferta na rede pública, a Educação Profissional manteve a maior parte de suas vagas na rede privada, com oferta pública bem mais restrita. Mesmo nessa, um grande número concentra-se em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), conhecidos como de Qualificação Profissional, com carga horária menor e historicamente apartados da educação escolar.

É essencial analisarmos o caráter da atual Lei de Diretrizes e Bases, elaborada no começo dos anos 90, para se compreender essas constantes mudanças em relação à Educação Profissional. É importante denotar que o processo de elaboração da referida lei foi marcado por uma série de embates, com mais de um projeto de lei originário, além de mais quantos substitutivos sendo objeto de disputas na sociedade e no parlamento ao longo da década de 90. No momento de sua aprovação, o país era governado por Fernando Henrique Cardoso que, à frente da coalizão que seu partido (Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB) liderava, implementou reformas de cunho neoliberal e de enfraquecimento do Estado. O texto final da LDB, aprovado e sancionado no ano de 1996, evidencia, segundo Dermeval Saviani (2008, p. 199), um caráter “inócuo e genérico”, que deixa em aberto vários pontos sobre aspectos centrais de uma política educativa. O próprio ministro da Educação do período, Paulo Renato de Souza, em um livro onde avalia sua própria gestão (2005, p. 48), afirma que tinha por objetivo que a nova LDB fosse “sintética e flexível, não cuidando de pormenores ‘que coíbam a liberdade e ensejem a prática do controle burocrático’”. Sobre este caráter da LDB e a forma como foi implementada a política de educação do Governo Federal neste período, concordamos com Saviani, quando ele diz que:

Certamente, essa via foi escolhida para afastar as pressões das forças organizadas que atuavam junto ou sobre o Parlamento de modo a deixar o caminho livre para a apresentação e aprovação de reformas pontuais, tópicas, localizadas, traduzidas em medidas como o denominado “Fundo de Valorização do Magistério”, os “Parâmetros Curriculares Nacionais”, a lei de reforma do ensino profissional e técnico, a emenda constitucional relativa à autonomia universitária, além de outras como os mecanismos de avaliação mediante provas aplicadas aos alunos do ensino fundamental e médio e o “provão” para os universitários. (SAVIANI, 2008, p. 200).

¹ Os decretos 5.478/2005 e 5.840/2006, que instituíram o Proeja, não implicaram em alteração estrutural, apesar de terem causado impacto profundo.



Nesta análise, o autor deixa claro que apesar de deixar tais pontos em aberto, o Ministério da Educação à época tinha uma política bem definida para a educação, optando apenas por implementá-la de forma gradual, diluindo as resistências e dispersando eventuais oposições que poderiam se agregar caso isso fosse feito de uma só vez. Fica evidente a inconsistência do discurso oficial do ex-ministro da Educação quando se vê que os assim chamados “pormenores” foram objeto de regulação posterior, como ocorreu com o Decreto 2.208/1997 em relação à Educação Profissional.

Foi exatamente este caráter genérico da LDB que a permitiu dar suporte a normas rigorosamente opostas entre si como o Decreto 2.208/1997, que separava radicalmente a educação escolar da educação profissional e proibia a integração entre elas, e o Decreto 5.154/2004, que retomava a perspectiva da articulação, voltando a permitir a integração.

O Decreto 2.208/1997 preconizava em seu artigo 5º que “a educação profissional de nível técnico terá organização curricular própria e independente do ensino médio, podendo ser oferecida de forma concomitante ou sequencial a este” (BRASIL, 1997). Nessa forma de organização, a Educação Profissional era como um subsistema dentro da organização da educação nacional, como podemos ver pelo fato que tinha seus próprios níveis, como definidos no Decreto 2.208/1997:

Art 3º A educação profissional compreende os seguintes níveis:

I - básico: destinado à qualificação, requalificação e reprofissionalização de trabalhadores, independente de escolaridade prévia;

II - técnico: destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos do ensino médio, devendo ser ministrado na forma estabelecida por este Decreto;

III - tecnológico: correspondente a cursos de nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico. (BRASIL, 1997).

Sobre as implicações deste decreto, Ventura afirma que ele

[...] armou legalmente o Estado para intensificar o processo de divisão de tarefas entre o MEC e o MTE. A educação profissional passou a ser um processo de educação permanente, aberto aos egressos da escola formal (ensino fundamental, médio e superior) e aos trabalhadores em geral (independente de escolaridade), vinculando-se direta e imediatamente ao mundo do trabalho. (2011, p. 80).

Com o ano de 2003, assume o governo federal uma coalizão liderada pelo Partido dos Trabalhadores (PT), na figura do presidente Lula. Com isso, inicia-se um período de rediscussão da política pública de Educação Profissional que vinha sendo executada até então. Na edição do Decreto 5.154/2004, onde é revogado o Decreto 2.208/1997, coloca-se como ponto principal a articulação entre a Educação Profissional e a Educação Básica. A



compreensão de um dispositivo legal, entretanto, não se dá apenas pela análise crua do mesmo. É necessário compreendê-lo num cenário histórico e social, entendendo-o como “a expressão de uma correlação de forças no plano estrutural e conjuntural da sociedade.” (FRIGOTTO; CIAVATTA; RAMOS, 2010, p. 27). Em sua análise do percurso da edição do Decreto 5.154/2004, Frigotto, Ciavatta e Ramos (2010, p. 29) afirmam que foi feita a opção por um decreto, ao invés de um projeto de lei que alterasse a LDB, haja vista que houve um consenso entre governo, segmentos da intelectualidade e movimentos sociais de que havia urgência de demonstrar uma mudança na política educacional e o fato de que “o trâmite de um projeto como esse no Congresso Nacional certamente seria longo, em função tanto do embate entre as forças que o compõem quanto da agenda de votações”.

No ano de 2005, ocorre o lançamento por parte do MEC da chamada Fase 1 da Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, quando foram criadas as Unidades de Ensino Descentralizadas (UNEDs) dos Centros Federais de Educação Tecnológica. No ano de 2008, ocorre o edital de chamada pública para a Fase 2 da expansão.

Neste contexto, é editado também o Decreto 5.840/2006, que cria o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja), e aprovada a Lei 11.892/2008, que reorganiza a Rede Federal de Educação Profissional e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Correntemente, é nos supracitados Institutos Federais onde o Ensino Médio Integrado se apresenta com maior destaque e visibilidade, em parte, devido ao histórico que vem de épocas anteriores ao Decreto 2.208/1997, quando ainda tinham outra institucionalidade (CEFETs, Escolas Técnicas Federais, etc.); em parte, porque é uma forma que não é abraçada pela maioria das redes estaduais e municipais, quanto mais pelas escolas particulares; em parte, por força da legislação que cria os Institutos Federais, estabelecendo que estes deem prioridade ao Ensino Médio Integrado. Nesta, está previsto que:

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

[...]

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, e o

mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI² do caput do citado art. 7º. (BRASIL, 2008).

Em nossa leitura, observamos que são estabelecidos apenas dois percentuais como mínimos obrigatórios: a oferta de vagas de cursos técnicos de nível médio (como já vimos, localizados na estrutura da Educação Básica) e a formação de professores para atuarem diretamente na Educação Básica. Percebemos que a soma dessas ofertas de vagas devem compor, no mínimo, 70% das vagas de cada Instituto Federal. Ora, ao vermos uma instituição de educação onde, por força legal, sete de cada dez vagas ofertadas devem contribuir com a Educação Básica (de forma direta ou indireta), fica absolutamente claro que é esta, a Educação Básica, o objetivo central dos Institutos Federais, dentre todos os que a lei prevê.

Aprofundando mais ainda esta centralidade, no âmbito específico dos 50% de vagas que devem ser ofertadas em cursos técnicos de nível médio, a lei estabelece que elas devem ser *prioritariamente* na forma Integrada, ou seja, em cursos de Ensino Médio, etapa final da Educação Básica. Enquanto a expressão “prioritariamente” não estabeleça mínimo de oferta de vagas nesta forma, ela não se trata de uma expressão inútil no texto da lei: fosse o caso, o legislador não faria nenhuma referência aos cursos integrados e simplesmente estabeleceria 50% de vagas para cursos técnicos. Assim, entendemos que a lei estabelece que os Institutos Federais devem fazer com que esta prioridade se materialize de forma concreta, agindo na promoção de políticas indutoras ao Ensino Médio Integrado, e que esta forma de oferta tenha precedência sobre as demais, sendo dela a maior porção de vagas de cursos técnicos de nível médio.

Todo esse processo, entretanto, não transcorre livre de contradições, pois em 2004 há uma reorganização da estrutura do Ministério da Educação que cria a Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica e a Secretaria da Educação Básica, em substituição às antigas Secretaria do Ensino Fundamental e Secretaria da Educação Média e Tecnológica, separando assim a gestão da Educação Profissional da Educação Básica.³

Em 2008, é aprovada a Lei 11.741 que, ao alterar a LDB, posiciona a Educação Profissional de nível médio na estrutura da Educação Básica. Sobre isso, Ciavatta (2011, p.

² Esta se refere a “cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional”.

³ Publicada nova estrutura regimental do MEC. Disponível em: <http://www.angrad.org.br/novidades/publicada_nova_estrutura_regimental_do_mec/1133/>. Acesso em: 27 out. 2012.



35) aponta que ela incorpora o Decreto 5.154/2004 às Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Enquanto é preciso que fique claro que esta alteração não acaba com a dualidade estrutural, pois, como já afirmamos, ela é constantemente reinventada para se adaptar aos novos tempos, podemos afirmar que ela aponta neste sentido. Quando se incorpora a Educação Profissional de nível médio à Educação Básica, aquela passa a compartilhar dos objetivos desta, previstos no Artigo 22 da LDB, que afirma que “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL, 1996). Por sequência de pensamento, podemos afirmar que ela também assume as finalidades do Ensino Médio, previstos no Artigo 35:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina. (BRASIL, 1996).

Por fim, essas mudanças que a Lei 11.741/2008 traz para a Lei de Diretrizes e Bases, em nossa leitura, definem um dos pontos que a LDB, originalmente, deixava em aberto em relação à Educação Profissional, assumindo posição e dando uma direção para ela. Hoje em dia, uma política como a regida pelo Decreto 2.208/1997 não seria compatível com a legislação.

3 A EJA integrada à Educação Profissional e sua localização na estrutura educacional brasileira

O Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja) é um programa governamental de incentivo à implementação de cursos desta natureza. Buscamos aqui fazer uma análise deste programa e, para isto, vamos conceituar as suas partes para, em seguida, recompô-las na definição do Proeja.

A Educação Básica é um Nível da educação escolar no Brasil, assim como a Educação Superior. É subdividida em três Etapas⁴: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Como apontamos anteriormente, não existe mais “ensino de nível técnico” na estrutura da educação escolar brasileira. Este foi instituído pelo Decreto 2.208/1997 e revogado pelo Decreto 5.154/2004.

A Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a Educação de Jovens e Adultos são consideradas modalidades da Educação Básica⁵. Ao definir “modalidade”, o Parecer CNE/CEB 11/2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação de Jovens e Adultos, afirma que:

O termo modalidade é diminutivo latino de *modus* (*modo, maneira*) e expressa uma medida dentro de uma forma própria de ser. Ela tem, assim, um perfil próprio, uma feição especial diante de um processo considerado como medida de referência. Trata-se, pois, de um modo de existir com característica própria. (BRASIL, 2000, p. 26. Grifos no original).

Com isso, podemos afirmar que uma modalidade sempre o é em referência a uma base dentro da qual ela se insere: no caso, a Educação Básica e suas etapas, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. O parecer citado acima explica tal fato em relação à Educação de Jovens e Adultos: por analogia, podemos afirmar que se aplica a todas as modalidades, inclusive à Educação Profissional Técnica de Nível Médio⁶.

Ora, sendo a EJA uma modalidade da educação básica no interior das etapas fundamental e média, é lógico que deve se pautar pelos mesmos princípios postos na LDB. E no que se refere aos componentes curriculares dos seus cursos, ela toma para si as diretrizes curriculares nacionais destas mesmas etapas exaradas pela CEB/CNE. Valem, pois, para a EJA as diretrizes do ensino fundamental e médio. A elaboração de outras diretrizes poderia se configurar na criação de uma nova dualidade. (BRASIL, 2000, p. 61)

A Educação Profissional Técnica de Nível Médio pode ser oferecida de forma subsequente ao Ensino Médio, para alunos que já concluíram esta etapa, e articulada com o Ensino Médio. Esta última é subdividida nas formas concomitante interna (com matrículas

⁴ A LDB refere-se por vezes à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio como “níveis”, outras como “etapas”. Damos preferência ao termo “níveis” quando nos referirmos à complexidade dos conhecimentos (como, por exemplo, em Educação Profissional Técnica de Nível Médio) e ao termo “etapa” para a definição cronológica e sequencial do ensino. Assim, pretendemos evitar dubiedade quanto ao termo Nível como nomenclatura organizacional dada à Educação Básica e à Educação Superior.

⁵ Assim como a Educação Especial, a qual não abordamos neste artigo.

⁶Neste caso, em relação ao Ensino Médio e à Educação Básica.



separadas para a formação profissional e para o Ensino Médio na mesma instituição); concomitante externa (idem, porém em instituições diferentes)⁷; e integrada.

A Educação Profissional Integrada à Educação Básica é considerada uma forma de oferta da Educação Profissional. Está prevista no atual ordenamento legal da educação brasileira, no que se refere à Educação Profissional Técnica de Nível Médio⁸, pelo Decreto 5.154/2004, em seu Artigo 4º, posteriormente incorporado pela Lei 11.741/2008 à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no Artigo 36-C. Neste caso, é denominada de Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio ou Ensino Médio Integrado ao Técnico ou, ainda, Ensino Médio Integrado⁹. Segundo essas normas, esta forma será “oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno” (BRASIL, 1996). Diferente de outras formas de oferta, nesta o aluno deverá concluir toda a formação para concluir o curso, não sendo possível concluir a parte profissional ou a formação geral separadamente. Essas proposições indicam uma busca pela recomposição da unidade entre Educação Profissional e Educação Básica, quando se coloca ambas em um só currículo trabalhando pelos mesmos objetivos de formação. Tenciona-se quebrar uma hierarquia (historicamente construída) entre os saberes chamados de “científicos” e “profissionais”. Com efeito, o Documento-Base do Ensino Médio Integrado prevê que:

No caso da formação integrada ou do ensino médio integrado ao ensino técnico, o que se quer com a concepção de educação integrada é que a educação geral se torne parte inseparável da educação profissional em todos os campos onde se dá a preparação para o trabalho: seja nos processos produtivos, seja nos processos educativos como a formação inicial, como o ensino técnico, tecnológico ou superior. Significa que buscamos enfocar o trabalho como princípio educativo, no sentido de superar a dicotomia trabalho manual / trabalho intelectual, de incorporar a dimensão intelectual ao trabalho produtivo, de formar trabalhadores capazes de atuar como dirigentes e cidadãos. (BRASIL, 2007, p. 41).

Para entendermos a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), temos que distanciá-la da concepção dos cursos supletivos, que a antecederam historicamente e que traziam em si a noção da carência a ser suprida como elemento definidor do aluno que neles

⁷Na concomitância, é possível concluir e se certificar o Ensino Médio sem haver concluído a formação profissional. O contrário é possível apenas para certificações parciais da formação profissional, não para o curso técnico de nível médio na íntegra.

⁸Embora a integração seja possível entre cursos de Formação Inicial e Continuada – também conhecida como cursos de Qualificação Profissional, de carga horária pequena e que exigem diferentes níveis de escolaridade – e tanto o Ensino Fundamental quanto o Ensino Médio, nos focamos neste estudo na integração entre o Ensino Médio e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

⁹Neste artigo, damos preferência à nomenclatura “Ensino Médio Integrado”.



estudavam. As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação de Jovens e Adultos (DCN-EJA) emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, com valor de normativa legal, trazem como elementos centrais para esta modalidade as funções reparadora, equalizadora e qualificadora. A garantia do acesso à educação, compreendida como um direito social negado ao indivíduo quando de sua infância e adolescência por omissão do Estado, mas que como direito permanece independente da idade é a chamada “função reparadora” da EJA. A “função equalizadora” implica compreender que jovens e adultos têm formas próprias de aprender e de viver a escola, e que esta deve estar apta a atender suas especificidades. Sobre isso, as DCN-EJA afirmam que:

Neste sentido, os desfavorecidos frente ao acesso e permanência na escola devem receber proporcionalmente maiores oportunidades que os outros. Por esta função, o indivíduo que teve sustada sua formação, qualquer tenha sido a razão, busca restabelecer sua trajetória escolar de modo a readquirir a oportunidade de um ponto igualitário no jogo conflitual da sociedade. (BRASIL, 2000).

A “função qualificadora” é aquela que define que o aluno da EJA deve ter acesso aos conhecimentos construídos socialmente pela humanidade que sejam referentes à etapa de ensino que ele está cursando¹⁰, ou seja, que ele possa ser sujeito de um processo significativo de ensino-aprendizagem. A compreensão de sua especificidade não implica querer dizer que ele deva aprender menos, mas sim que ele deva aprender respeitados seus conhecimentos adquiridos ao longo de sua vida e em suas experiências de trabalho.

Sintetizando, o Ensino Médio Integrado ao Técnico na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos é a modalidade EJA do Ensino Médio na forma integrada à Educação Profissional Técnica de Nível Médio. O Proeja, um programa que objetiva estimular a implementação da Educação Profissional integrada à Educação Básica (nas formas descritas acima) na modalidade EJA, foi instituído pelo Decreto 5.478/2005¹¹, posteriormente revogado e substituído pelo Decreto 5.840/2006. Este determina a adoção da modalidade por parte das Instituições Federais de Educação Profissional, com percentual mínimo de 10% do total de vagas ofertadas e progressivo aumento, sendo facultada também a oferta por parte de escolas das redes estadual e municipal e do Sistema S, além de estabelecer normas e cargas horárias mínimas para as formas de implementação do programa.

¹⁰ No caso mais específico do que tratamos neste artigo, seriam os saberes previstos para um curso de Ensino Médio Integrado.

¹¹ Este sofreu uma série de críticas por parte de trabalhadores em educação e intelectuais, principalmente por limitar a oferta de cursos a instituições federais, por prever apenas cursos de educação profissional técnica de nível médio e por definir carga horária máxima (e não mínima, como é de praxe) para estes cursos.

4 Conclusão: superando “programa”, em busca da institucionalidade

Embora seja corrente o uso do termo “Proeja” para referir-se ao curso propriamente dito¹², tanto nas instituições ofertantes quanto na pesquisa acadêmica, consideramos importante fazer-se uma opção política pelo uso do termo “Ensino Médio Integrado na Modalidade EJA”, vista a necessidade de aumentar o grau de institucionalidade da modalidade em detrimento de seu fortalecimento enquanto programa. Jaqueline Ventura, ao definir ações de Educação de Jovens e Adultos de maior institucionalidade e menor institucionalidade, diz que:

O primeiro refere-se àquelas ações de Estado que transcendem as ações de governo e fortalecem o enraizamento da EJA na estrutura do sistema educacional. O segundo estabelece ações governamentais pontuais e descontínuas, paralelas à rede pública de ensino; materializadas em programas conjunturais que competem entre si e com a escola pública, mesmo quando ocupam suas instalações, e, muitas vezes, esvazia ou inibe a expansão de suas matrículas. (VENTURA, 2011, p. 84-85).

Assim sendo, a busca de uma maior institucionalização do Ensino Médio Integrado na Modalidade EJA, principalmente dentro dos Institutos Federais, é uma defesa de sua perpetuação frente às constantes mudanças que ocorrem na política educacional, enquanto a lógica de programa traz como consequência a marca da transitoriedade e descontinuidade. Concordamos, assim, com Saviani, quando ele fala sobre

[...] a descontinuidade que tem marcado a política educacional, o que conduz ao fracasso as tentativas de mudança pois tudo volta à estaca zero a cada troca de equipe de governo. Na verdade cada governante quer imprimir a própria marca, quer fazer a sua reforma. Com isso interrompe o que havia sido iniciado na gestão anterior e a educação fica marcando passo, já que se trata de um assunto que só pode ser equacionado satisfatoriamente a médio e longo prazo, jamais a curto prazo. E as consequências recaem sobre a população que vê indefinidamente adiado o atendimento de suas necessidades educacionais. (2008, p. 208).

Defende-se, assim, a compreensão de que o Ensino Médio Integrado na Modalidade EJA deve ser algo perene nas instituições que o ofertam, não sendo vinculada a sua existência continuada a um programa. Defende-se, enfim, um fazer de Educação Profissional na qual os jovens e adultos trabalhadores e suas “experiências e saberes trazidos do trabalho invadam o espaço escolar, o que implica considerá-lo par dialético com o professor, sem o qual o processo ensino-aprendizagem não acontece” (FISCHER; FRANZOI, 2009, p. 41), de

¹²Para cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) articulados à Educação Básica, o termo comumente usado é “Proeja-FIC”.



maneira que possam ocupar espaços historicamente negados a eles e que se transformem também pela presença deste trabalhador-aluno.

Por fim, não é a intenção deste artigo configurar-se em guia de instruções para trabalhadores em educação atuarem junto ao Ensino Médio Integrado na modalidade EJA, pois acreditamos que o valor inerente a esses educadores se dá exatamente por seu potencial de criação a partir de sua formação e de sua experiência. Assim, apresentamos uma série de princípios, históricos, legais, conceituais, que permitam aos educadores pensarem e repensarem sua prática – seja ela em sala de aula, seja na construção coletiva da instituição educativa. É mais difícil que um grupo de educadores vá ter o maior sucesso possível em sua tarefa de formação humana se cada um atua com um grupo de objetivos díspares e, por vezes, conflitantes entre si. Assim, acreditamos, a reflexão trazida aqui subsidia a ação pedagógica ao oferecer um grupo de objetivos comuns a partir da configuração atual da legislação brasileira, fruto de um movimento de conquista de setores identificados com o campo progressista. Esta traz o entendimento de que os cursos técnicos de nível médio fazem parte de uma estrutura maior, com uma intencionalidade pedagógica que progrediu de uma concepção de formação fragmentada, onde o exercício da profissão é apartado da cidadania, para a concepção de formação humana integral, principalmente no Ensino Médio Integrado. É esta a concepção de educação que consideramos necessária para jovens e adultos trabalhadores serem agentes da superação das condições de desigualdade e injustiça da sociedade em que vivemos.

THE STRUCTURE OF BRAZILIAN EDUCATION SYSTEM AND YOUTH AND ADULT EDUCATION INTEGRATED TO VOCATIONAL EDUCATION: GROUNDS FOR A PEDAGOGICAL ACTION

Abstract: This article will bring a reading on the current structure of the Brazilian vocational education, particularly on what regards Secondary Education Integrated with Vocational Education in the modality of Youth and Adult Education and its implications for the pedagogical action. At first, we take a look on the historical background, starting from the reform of vocational education of the 90s until the implementation of existing legislation and structure. Then, we analyze where the Secondary Education Integrated with Vocational Education in the modality of Youth and Adult Education is inserted in this structure, in order to understand more clearly the role and the objectives of this modality. Finally, we present reflections on the possibilities of Secondary Education Integrated with Vocational Education in the modality of Youth and Adult Education as a simple transitory policy and as a policy with a higher degree of institutionalization.

Keywords: Proeja. Vocational Education. Public Policies.

Referências

BRASIL. **Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997.** Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2208.htm>. Acesso em: 2 jan. 2012.

_____. **Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004.** Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5154.htm>. Acesso em: 2 jan. 2012.

_____. **Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006.** Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/D5840.htm>. Acesso em: 25 out. 2012.

_____. **Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008.** Altera dispositivos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. 2008a. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11741.htm>. Acesso em: 2 jan. 2012.

_____. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.** Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. 2008b. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm>. Acesso em: 2 jan. de 2012.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 25 out. 2012.

_____. Ministério da Educação. **Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.** 2012. Disponível em: <<http://pronatec.mec.gov.br/cnct/index.php>>. Acesso em: 20 ago. 2012.

_____. Ministério da Educação. **Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio: documento base.** Brasília, dez. 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/documento_base.pdf>. Acesso em: 25 out. 2012.

_____. Ministério da Educação. **Perguntas e Respostas sobre Proeja.** Brasília, [s.d.]. Disponível em:



<[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=10656&Itemid=. Acesso em: 20 ago. 2013.](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=10656&Itemid=)

_____. **Parecer CNE/CEB nº11/2000**. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília, 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB11_2000.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2013.

CIAVATTA, Maria. A reconstrução histórica de trabalho e educação e a questão do currículo na formação integrada ensino médio e EJA. In: TIRIBA, Lia; CIAVATTA, Maria (Org.). **Trabalho e Educação de Jovens e Adultos**. Brasília: Liber Livro e Editora UFF, 2011. p. 25-55.

FISCHER, Maria Clara; FRANZOI, Naira Lisboa. Formação Humana e Educação Profissional – Diálogos possíveis. **Revista Educação, Sociedade e Culturas**. n. 29, p. 35-51, 2009. Disponível em: <<http://www.fpce.up.pt/ciie/revistaesc/ESC29/29ClaraFNairaF.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2012.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. A gênese do Decreto n. 5.154/2004: um debate no contexto controverso da democracia restrita. In: _____. **Ensino Médio Integrado: Concepção e Contradições**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 21-56.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas**. Campinas: Ed. Autores Associados, 2008.

SOUZA, Paulo Renato. **A Revolução Gerenciada: Educação no Brasil 1995 – 2002**. São Paulo: Prentice Hall, 2005.

VENTURA, Jaqueline Pereira. A trajetória histórica da educação de jovens e adultos trabalhadores. In: TIRIBA, Lia; CIAVATTA, Maria (Org.). **Trabalho e Educação de Jovens e Adultos**. Brasília: Liber Livro; Editora UFF, 2011. p. 57-97.